

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Superior de Indaiatuba		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Indicação de universidade para o registro de diplomas de instituição não-universitária, na forma do parágrafo 1º, do art. 48, da Lei nº 9.394/1996.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000034/2006-93		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>108/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/4/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

A Associação de Ensino Superior de Indaiatuba, sediada na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, solicita ao Conselho Nacional de Educação, nos termos do parágrafo 1º, do art. 48, da Lei nº 9.394/1996, que seja indicada a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) para registrar os diplomas expedidos por sua mantida, a Faculdade Max Planck, também com sede em Indaiatuba, no Estado de São Paulo, credenciada pela Portaria MEC nº 318, de 31 de janeiro de 2002, e que ministra cursos de graduação em Administração e Direito.

Conforme o parágrafo primeiro, do art. 48 da LDB, acima referido, *os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.*

Considerando-se a proximidade de Indaiatuba à Campinas, e situando-se neste último município paulista a reputada UNICAMP, cumpre-se o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 3/1997, quando define que *as universidades só poderão registrar diplomas de instituições não-universitárias que se situarem na mesma unidade da Federação*; embora, não sendo possível satisfazer tal determinação, regulamenta o Parecer CNE/CES nº 287/2002 que a *Instituição poderá registrar seus diplomas na unidade da Federação mais próxima.*

**II – VOTO DO RELATOR**

Pelos motivos expostos, com base nos instrumentos legais, voto favoravelmente à indicação da Universidade Estadual de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para registrar os diplomas de cursos superiores reconhecidos expedidos pela Faculdade Max Planck, mantida pela Associação de Ensino Superior de Indaiatuba, ambas com sede na cidade de Indaiatuba, também no Estado de São Paulo, respeitada a autonomia da Universidade.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente